



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2025 Vereador Dheison Silva

“Dispõe sobre a ampliação dos limites de emissão sonora em decibéis durante a realização de cultos religiosos no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam ampliados, exclusivamente durante a realização de cultos religiosos, os limites máximos de emissão sonora em decibéis estabelecidos pela legislação municipal vigente, nos seguintes termos:

I – Até **55 dB(A)** no período diurno (das 7h às 22h);

II – Até **45 dB(A)** no período noturno (das 22h às 7h).

Parágrafo primeiro. A ampliação prevista neste artigo aplica-se apenas às dependências internas dos templos religiosos e aos sons emitidos com a finalidade de realização do culto.

Parágrafo segundo. Nas zonas em que outra norma legal ou regulamentar estabelecer limite de emissão sonora superior ao previsto nesta lei, prevalecerá o limite mais elevado.

Art. 2º A medição dos níveis de ruído será realizada no interior do templo ou em frente à sua entrada principal, devendo ser considerada a média ponderada de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º A presente lei não desobriga as entidades religiosas de adotarem medidas técnicas de controle acústico, especialmente em áreas densamente povoadas, visando minimizar eventuais incômodos à vizinhança.

Art. 4º Ficam mantidas as restrições de emissão sonora em horários e locais próximos a hospitais, escolas, asilos e similares, respeitado um raio de 200 metros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, [data].



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno exercício da liberdade religiosa e de culto, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso VI, que afirma: *"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."*

No contexto da cidade de São Paulo, marcada por sua diversidade religiosa e cultural, os cultos religiosos, especialmente os de matriz cristã católica, afro-brasileira e evangélica pentecostal, muitas vezes fazem uso de instrumentos musicais, cânticos, microfones e sistemas de som como parte essencial de sua liturgia. No entanto, a atual legislação municipal sobre ruído urbano impõe limites de decibéis que, por vezes, inviabilizam a livre prática dessas expressões religiosas, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas.

Com este projeto, propõe-se uma ampliação moderada e específica dos níveis sonoros permitidos, limitada ao tempo e espaço dos cultos, a fim de garantir o respeito à liberdade religiosa sem negligenciar a convivência urbana e o direito ao sossego. Os novos limites — 55 dB(A) durante o dia e 45 dB(A) à noite — são compatíveis com padrões toleráveis, dentro dos limites estabelecidos pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e pelas normas da ABNT (NBR 6023:2018), e permitem que as liturgias religiosas ocorram com a dignidade que lhes é devida.

Importante ressaltar que a proposta não representa uma autorização irrestrita para poluição sonora. Pelo contrário, inclui restrições próximas a hospitais, escolas, asilos e prevê que as instituições religiosas devam adotar medidas técnicas para mitigar incômodos, especialmente em regiões sensíveis.

Portanto, trata-se de uma proposta equilibrada que busca conciliar dois direitos fundamentais: a liberdade de culto e o direito ao sossego, contribuindo para uma convivência mais respeitosa e plural na cidade de São Paulo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.